


MANUAL PREVIC

ARR

AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO

Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Diretoria de Normas - Dinor





AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO **ARR**

OBJETIVO – A Dinor elaborou este Manual com o intuito de auxiliar, de modo prático, as áreas técnicas da autarquia, portanto as orientações aqui apresentadas não são vinculantes.

EXPEDIENTE

Manual Previc de Avaliação de Resultado Regulatório – ARR

Publicação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Waldemar Bustamante Fortes Junior

Diretor de Normas

Fernando Duarte Folle

Coordenador-Geral de Orientação de Investimento

Priscila Kelly Carvalho Sabino

Coordenadora de Orientação de Investimento

Sérgio Djundi Taniguchi

Chefe da Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar

José Gomes Maciel Junior

Diagramação

Brasília, novembro de 2022

Versão 1.0

Controle de revisão

Data	Versão	Descrição
11/11/2022	1.0	Finalização do texto original

Sumário

1	APRESENTAÇÃO	6
2	CONCEITOS E CONTEXTUALIZAÇÃO	7
2.1	EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL	9
2.2	INTEGRAÇÃO ENTRE AIR E ARR	10
3	AGENDA DE ARR	11
3.1	IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS PARA A AGENDA DE ARR	13
3.1.1	ARR OBRIGATÓRIAS	13
3.1.2	ARR FACULTATIVAS	14
3.2	FLUXO DE ELABORAÇÃO DA AGENDA DE ARR	16
4	A AVALIAÇÃO E O RELATÓRIO DE ARR	17
4.1	SEÇÃO “OBJETIVOS DA REGULAÇÃO”	25
4.2	SEÇÃO “AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS”	27
4.2.1	OBJETIVO DA ARR	28
4.2.2	TIPOS DE AVALIAÇÃO	29
4.2.3	ANÁLISE DE DADOS	36
4.3	SEÇÃO “CONCLUSÕES DA ARR”	44
5	DELIBERAÇÃO DO RELATÓRIO DE ARR	46
5.1	PARTICIPAÇÃO SOCIAL	47
6	DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO DE ARR	48
6.1	PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE ARR	48
6.2	SIGILO DE DADOS	48
7	CONCLUSÃO	49
8	REFERÊNCIAS	50

Lista de Ciclas

AIR – análise de impacto regulatório

ARR – avaliação de resultado regulatório

Dinor – Diretoria de Orientação Técnica e Normas

Dicol – Diretoria Colegiada da Previc

OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

Previc – Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Lista de Normas

[Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#)

[Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados](#)

[Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso a Informação](#)

[Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet](#)

[Resolução Previc nº 5, de 27 de outubro de 2021](#)

[Resolução Previc nº 11, de 07 de junho de 2022](#)

[Portaria Previc nº 621, de 04 de julho de 2022](#)

1 APRESENTAÇÃO

- 1 Na elaboração, edição e alteração dos seus atos normativos, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) segue as determinações assentadas no [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#), em consonância com suas competências regimentais.
- 2 A incorporação da Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) no ciclo normativo, juntamente com a Análise de Impacto Regulatório (AIR), vem ocorrendo paulatinamente na Previc, assim como nos demais órgãos da Administração Pública Federal, e trata-se de mais uma ação para melhoria da ação regulatória do Estado Brasileiro.
- 3 No âmbito da Previc, a Diretoria Colegiada formalizou a execução da ARR com a edição da [Resolução Previc nº 11, de 07 de junho de 2022](#).
- 4 Adicionalmente, por meio da [Portaria Previc nº 621, de 04 de julho de 2022](#), a Diretoria de Orientação Técnica e Normas (Dinor) determinou os procedimentos para a divulgação da agenda de ARR e as diretrizes para a elaboração do relatório.
- 5 Nesse contexto, a Dinor elaborou este Manual com o intuito de auxiliar, de modo prático, as áreas técnicas da autarquia, portanto as orientações aqui apresentadas não são vinculantes. O documento foi estruturado a partir da compilação dos principais comandos dos normativos supramencionados com os pontos mais relevantes trazidos pelo [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#), do Ministério da Economia e da UERJ-Reg.
- 6 Dada a finalidade orientadora e por guardar proporcionalidade com os recursos disponíveis na autarquia, o presente documento não se aprofunda nas metodologias de análise, devendo ser usado de forma complementar aos demais documentos sobre o tema.

2 CONCEITOS E CONTEXTUALIZAÇÃO

- 7 Em linhas gerais, a avaliação de resultado regulatório (ARR) busca **verificar se as hipóteses estabelecidas pelo regulador na edição do ato normativo se confirmaram.**

Decreto nº 10.411, de 2020:

Art. 13. Os órgãos e as entidades implementarão estratégias para integrar a ARR à atividade de elaboração normativa com vistas a, de forma isolada ou em conjunto, proceder à verificação dos efeitos obtidos pelos atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados.

- 8 Os resultados da ARR podem fornecer subsídios para:
- I – modificação ou a eliminação da regulação vigente;
 - II – reforçar a necessidade de sua manutenção; ou
 - III – chamar atenção sobre novas questões regulatórias em que a Previc deve se concentrar.
- 9 A inserção da ARR no contexto de elaboração normativa da Previc ocorreu em decorrência da determinação do § 1º do art. 1º do Decreto nº 10.411, de 2020:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o [art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#), e o [art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), e dispõe sobre o seu conteúdo, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

§ 1º O disposto neste Decreto se aplica aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências.

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se às propostas de atos normativos formuladas por colegiados por meio do órgão ou da entidade encarregado de lhe prestar apoio administrativo.

- 10 Mediante tal exigência, a [Resolução Previc nº 11, de 2022](#), em seu inciso II do art. 2º, consubstanciou a definição de ARR disposta no Decreto nº 10.411, de 2020, sob a ótica de sua aplicação pela Previc:

Resolução Previc nº 11, de 2022:

Art. 2º

(...)

II –

(...)

ARR: procedimento de verificação dos efeitos decorrentes da proposição, da elaboração ou da alteração de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o sistema de previdência complementar fechado e a sociedade, em decorrência de sua implementação, que deve conter a identificação do problema regulatório, dos objetivos e dos impactos esperados, bem como a descrição de indicadores, métodos, estratégias, critérios, metas, ferramentas e padrões de desempenho utilizados.

- 11 A inserção da prática da ARR pela Previc, além de garantir o atendimento ao comando do Decreto, contribui para a efetividade, eficiência e eficácia da ação estatal no sistema de previdência complementar fechada.

A ARR não deve ser confundida com os processos de monitoramento e fiscalização, que buscam checar o cumprimento de obrigações pré-definidas nos atos normativos.



ATENÇÃO

De toda forma, o monitoramento e a fiscalização podem trazer dados e informações importantes para a ARR.

“[...] o monitoramento se restringe aos indicadores diretamente relacionados à execução da política pública, enquanto a avaliação de resultados é mais ampla, permitindo analisar a população beneficiária sob as mais diferentes dimensões, inclusive por meio de indicadores indiretamente ligados à política.” (Casa Civil, 2018b, p.241).



DICA

Avaliação de carga administrativa e custos de conformidade fazem parte de outra agenda, paralela, a de programas de simplificação administrativa com foco em redução de custos. Esta agenda difere-se, em princípio, da ARR como instrumento para avaliação da efetividade da regulação (Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório (2018)).

2.1 EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

- 12 O documento [Monitoramento e Avaliação de Resultado Regulatório \(M&ARR\) Diretrizes para a implementação de M&ARR \(2020\)](#), da Anvisa, traçou um panorama da utilização da ferramenta de ARR em diferentes autoridades regulatórias no mundo, utilizando como referência as publicações da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).
- 13 Das informações contidas nesse Guia, cabe apontar o diagnóstico consignado no *Regulatory Policy Outlook*, da OCDE, de que em 2018 a adoção de práticas de ARR de maneira sistemática ainda é pouco desenvolvida nos países avaliados, mas que, por outro lado, existe uma tendência crescente de adesão da ferramenta (OCDE, 2018b).
- 14 Esse levantamento apontou, também, que Austrália, Reino Unido, Coreia do Sul, Itália, Alemanha, México e Canadá são os países que se destacam nessa atividade.



DICA

- O termo avaliação de resultado regulatório (ARR) foi adotado no Brasil, conforme o Decreto nº 10.411, de 2020.
- Na literatura internacional, o termo é encontrado, com algumas nuances, como “avaliação ex post”, Análise de Impacto Regulatório ex post ou Regulatory Impact Assessment ex post.
- O mesmo ocorre com a AIR, que é denominada em algumas localidades como avaliação ex ante.

2.2 INTEGRAÇÃO ENTRE AIR E ARR

- 15 O [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#) afirmou que “a ARR contribui para a finalização do ciclo regulatório que (re)começa com a identificação de um problema e a condução de uma AIR”, ou seja, é preciso ter em mente que a AIR e a ARR são interligadas e complementares (Ministério da Economia e UERJ-Reg., 2022).
- 16 A relação existente entre a AIR e a ARR pode ser visualizada no esquema do ciclo regulatório disposto no [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#).

Figura – Ciclo Regulatório e a ARR



Fonte: Ministério da Economia e UERJ-Reg. (2022), adaptado de Casa Civil (2018a)

- 17 Outra perspectiva para o entendimento da associação entre as ferramentas seria de que, embora a análise da ARR seja retrospectiva, os seus resultados têm caráter prospectivo, uma vez que produzem, de forma mais abstrata, aprendizados importantes na edição de novos atos normativos e, de forma mais concreta, a necessidade de uma nova AIR e/ou a revisão do ato normativo em si.



DICA

A ARR, assim como a AIR, focaliza nos aspectos materiais da atividade normativa.

Enquanto a AIR visa a atividade regulatória futura, a ARR mira na atividade regulatória passada.

3 AGENDA DE ARR

- 18 O primeiro passo para a implementação das ARR pela Previc passa pela identificação e seleção dos atos normativos que podem ser objeto de avaliação e a elaboração da agenda em função desse levantamento.
- 19 Do ponto de vista normativo, a Previc deve realizar **pelo menos uma ARR a cada mandato presidencial**.
- 20 A divulgação da agenda de ARR da Previc deve ocorrer, em seu sítio eletrônico, no **primeiro ano de cada mandato presidencial**.
- 21 O cumprimento da agenda de ARR deve ocorrer **até o último ano daquele mandato**.
- 22 Na publicação deve constar a relação de atos normativos submetidos à ARR, a justificativa para sua escolha e o seu cronograma para elaboração da ARR (vide exemplo presente no [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#)).

Quadro – Exemplo de divulgação da agenda de ARR

Intervenções regulatórias que serão submetidas a ARR	Justificativa para sua escolha	Cronograma
Regulamento n. 0000, editado em 00 de maio de 1990, que impõe medidas de segurança para carrinhos de bebê.	Ato normativo de Interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços voltado para público hipossuficiente. Levantamento recente indicou que o produto regulado se mantém entre os principais causadores de acidentes com crianças no Brasil. Maiores informações podem ser encontradas na nota técnica/ relatório/documento XYZ.	Intervalo ou Prazo Final e Descrição da Atividade. Mês/Ano. Mapear indicadores e dados existentes. Mês/ Ano. Apresentação interna da primeira minuta de Relatório

Fonte: Ministério da Economia e UERJ-Reg. (2022)

- 23** É responsabilidade da Dinor, com subsídios das demais áreas técnicas e da Diretoria Colegiada, se for o caso, encaminhar a relação dos atos normativos elegíveis à ARR.



ATENÇÃO

O prazo para envio da proposta da agenda de ARR é a última sessão ordinária da Diretoria Colegiada do mês de outubro do primeiro ano de cada mandato presidencial, para definição dos temas que devem integrar a agenda de ARR.



DICA

A agenda de ARR da Previc encontra-se disponível em:
www.gov.br/previc/normas

3.1 IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS PARA A AGENDA DE ARR

24 A ARR pode ser realizada para:

- um ato normativo na íntegra;
- um conjunto de atos normativos;
- uma ou mais partes específicas de um ato normativo; ou
- um determinado tema que é regulado por diferentes atos, ou partes específicas de atos normativos, ou seja, ter caráter temático.

25 Como apontado em Ministério da Economia e UERJ-Reg. (2022), a formação da agenda deve **considerar os atos normativos de maior relevância**, ou seja, não é todo o estoque regulatório da Autarquia que precisa ser submetido à ARR ou ao monitoramento.

3.1.1 ARR OBRIGATÓRIAS

26 O Decreto nº 10.411, de 2020, impôs a necessidade de execução de ARR em alguns casos.

27 Na agenda de ARR é necessário constar pelo menos um ato normativo de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados de seu estoque regulatório.



ATENÇÃO

Segundo o [Guia Orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR](#), um ato normativo de interesse geral dos agentes econômicos, dos consumidores ou usuários dos serviços prestados é aquele que tenha potencialidade de influir sobre seus direitos ou obrigações (Casa Civil, 2018a).

28 Também existe obrigatoriedade de realização de ARR sobre os atos normativos que tenham sido **dispensados de AIR por urgência**. Neste caso, a ARR deve ser feita no prazo de três anos, contados da data de entrada em vigor do normativo editado em regime de urgência.

3.1.2 ARR FACULTATIVAS

29 Para a escolha dos demais atos normativos da agenda de ARR deve-se observar, preferencialmente, os critérios previstos no Decreto nº 10.411, de 2020:

- I – ampla repercussão na economia ou no País;
- II – existência de problemas decorrentes da aplicação do referido ato normativo;
- III – impacto significativo em organizações ou grupos específicos;
- IV – tratamento de matéria relevante para a agenda estratégica do órgão; ou
- V – vigência há, no mínimo, cinco anos.

30 Conforme mencionado no [Guia Orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR](#), a OCDE recomenda que seja dada prioridade à realização de ARR dos atos que preencham, cumulativamente, os critérios reproduzidos nos itens I, II e III, acima.

Quadro – Resumo da composição da agenda de ARR

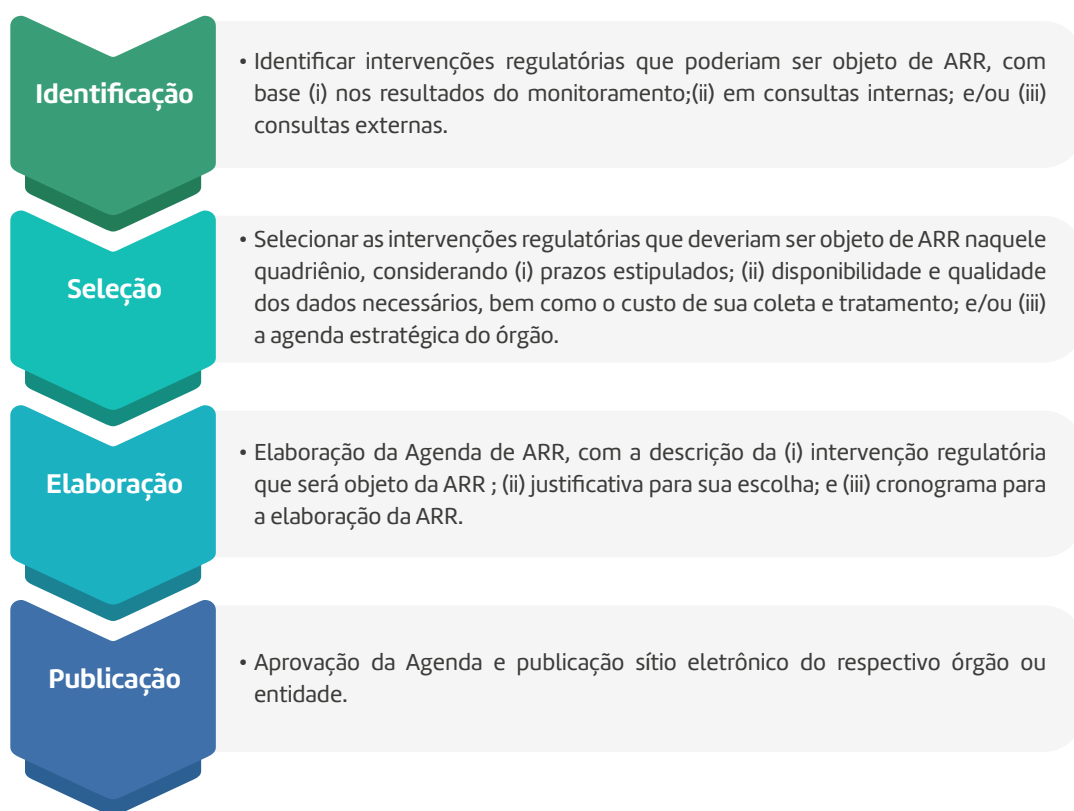
Fundamento legal	Tipo de ato normativo	Caráter	Periodicidade
§2º do art. 13 do Decreto nº 10.411, de 2020	Ato normativo de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados de seu estoque regulatório	Obrigatório	No mínimo um ato normativo por ciclo presidencial.
Art. 12 do Decreto nº 10.411, de 2020	Ato normativo editado com dispensa de AIR por urgência	Obrigatório	No prazo de até três anos, a partir da data de entrada em vigor do ato normativo.
§3º do art. 13 do Decreto nº 10.411, de 2020	Ato normativo que a Autarquia entenda ser necessário avaliar os efeitos da regulação (boa prática)	Facultativo, ato incluído por interesse da administração.	Pressupõe o cumprimento do cronograma previsto na agenda de ARR.

Fonte: Elaboração própria

3.2 FLUXO DE ELABORAÇÃO DA AGENDA DE ARR

31 O [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#) projetou o fluxo para a elaboração da agenda de ARR de um órgão:

Figura – Etapas da elaboração da agenda de ARR



Fonte: Ministério da Economia e UERJ–Reg. (2022)

4 A AVALIAÇÃO E O RELATÓRIO DE ARR

32 O relatório de ARR materializa o trabalho de verificação da intervenção regulatória.

Portaria Previc nº 621, de 04 de julho de 2022

Art. 2º

(...)

VI – Relatório de ARR: documento de encerramento da ARR que contém os dados sobre o ARR realizado, incluindo informações relacionadas ao desempenho do instrumento regulatório estudado e as conclusões decorrentes dessas informações.

33 Diferentemente do ocorrido com o relatório de AIR, o Decreto nº 10.411, de 2020, não determinou o conteúdo mínimo do relatório de ARR.

34 No caso da Previc, conforme os termos da Portaria Dinor nº 621, de 2022, o relatório de ARR deve abranger, **no mínimo**:

- a contextualização do problema regulatório;
- os objetivos esperados com a adoção do ato normativo;
- os indicadores monitorados; e
- os resultados e as conclusões da ARR.

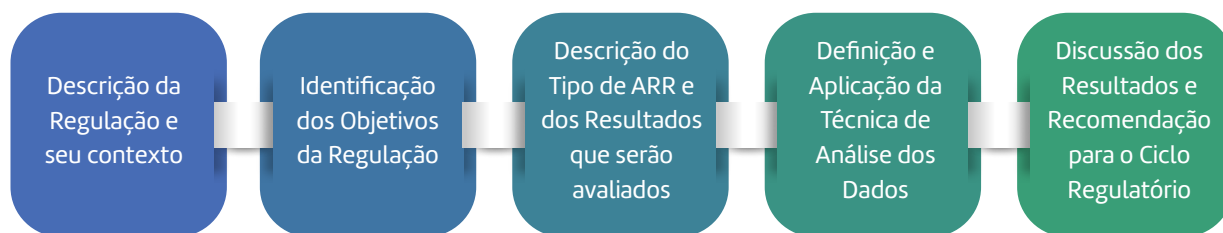
Figura – Teor mínimo exigido nos relatórios de ARR da Previc:



Fonte: Elaboração própria

35 O [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#), no intuito de auxiliar os órgãos, trouxe passo a passo, não vinculante, para a execução da ARR:

Figura – Etapas da ARR



Fonte: Ministério da Economia e UERJ–Reg. (2022)

36 Associado ao fluxo para a ARR, o documento sugeriu uma estrutura para o relatório de ARR:

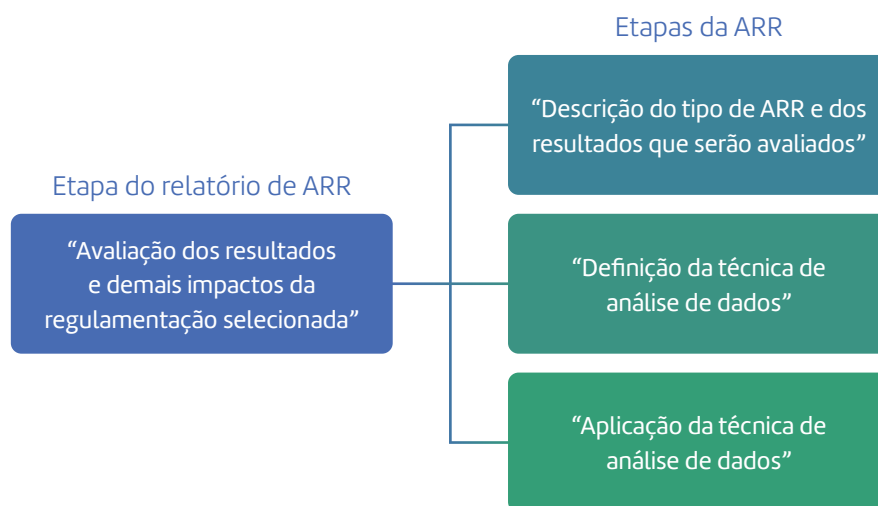
Figura: Estrutura sugerida para o relatório de ARR, nos termos do [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#):

Estrutura sugerida pelo Guia Orientativo para elaboração de Resultado Regulatório para o relatório de ARR	I – Sumário Executivo;
	II – Justificativa e finalidade pretendida com a ARR;
	III – Descrição da regulação do ato normativo em análise;
	IV – Objetivos da regulação;
	V – Avaliação dos resultados e demais impactos da regulamentação selecionada (descrição do tipo de ARR e dos resultados que serão avaliados, definição da técnica de análise de dados, aplicação da técnica de análise de dados); e
	VI – Discussão dos resultados e recomendações.

Fonte: Elaboração própria, a partir de Ministério da Economia e UERJ–Reg. (2022)

- 37 Como pode ser verificado, as etapas da elaboração da ARR praticamente coincidem com as seções do relatório de ARR proposto pelo [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#).
- 38 O principal destaque, na comparação das duas estruturas, refere-se à seção do relatório “Avaliação dos resultados e demais impactos da regulamentação selecionada” que contempla o trabalho previsto nas etapas “descrição do tipo de ARR e dos resultados que serão avaliados”; “definição da técnica de análise de dados”; e “aplicação da técnica de análise de dados” da ARR.

Figura – Paralelo entre as etapas da ARR e o relatório de ARR presentes no [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#)



Fonte: Elaboração própria, a partir de Ministério da Economia e UERJ-Reg. (2022)

- 39 Com base na proposta de organização do relatório presente no [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#), apresenta-se, de forma resumida, esquematizada e exemplificativa, o conteúdo esperado para cada uma das suas seções:

Quadro – Estrutura e teor do relatório de ARR sugeridos pelo Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR

Seção do relatório	Conteúdo esperado para a seção do relatório	Questões orientativas do que deve ser abordado na seção
Sumário Executivo	<p>Síntese do relatório, informando o que foi feito e indicando os principais resultados.</p> <p>Deve ser elaborado somente por ocasião da finalização do relatório de ARR, deve ser conciso, objetivo e apresentar linguagem simples e acessível ao público em geral.</p>	<p>O que foi analisado? Como foi analisado?</p> <p>Quais os principais resultados obtidos?</p> <p>O que fazer com os resultados?</p>
Justificativa e finalidade pretendida com a ARR	<p>Informar a justificativa trazida na agenda de ARR acompanhada pelas evidências que a demonstrem.</p> <p>A finalidade refere-se ao que se pretende responder com a ARR.</p>	<p>A regulação (dispositivos ou conjunto de regulações) faz parte da agenda de ARR do órgão ou entidade?</p> <p>Em caso positivo, qual foi a justificativa indicada para a sua inclusão na agenda?</p> <p>Quais são as evidências que demonstram a justificativa para a realização da ARR?</p> <p>Qual(is) é(são) a(s) finalidade(s) pretendida(s) com a ARR?</p>
Descrição da regulação do ato normativo em análise	<p>Indicação completa do ato normativo (ou da parte do ato normativo, do conjunto de atos normativos ou do bloco temático) em avaliação, do ponto de vista formal e substantivo da regulação.</p>	<p>Qual regulação, parte de regulação ou conjunto de regulações será objeto da avaliação (identificando claramente o tipo de norma, seu número, data da publicação)?</p>

Seção do relatório	Conteúdo esperado para a seção do relatório	Questões orientativas do que deve ser abordado na seção
<p>Objetivos da regulação em análise</p>	<p>Identificação do objetivo da regulação, por meio da sua contextualização.</p> <p>Se teve uma AIR, os objetivos consignados no relatório devem ser utilizados na ARR.</p> <p>Nos casos em que não foi feita uma AIR, deve-se tentar inferir os objetivos da regulação a partir de documentos disponíveis (Notas Técnicas, Relatórios, etc.).</p> <p>Neste item, recomenda-se fazer uso de alguma técnica de construção da teoria da regulação, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Teoria da mudança; - Modelo lógico; - Mapa causal. 	<p>Qual é o contexto ou o histórico da regulação avaliada?</p> <p>Quais eram os objetivos que a regulação pretendia alcançar quando foi editada?</p>

Seção do relatório	Conteúdo esperado para a seção do relatório	Questões orientativas do que deve ser abordado na seção
<p>Avaliação dos resultados e demais impactos da regulamentação selecionada</p>	<p>Definição do que a ARR quer explicar, das estratégias e das técnicas a serem utilizadas obter as respostas para os objetivos pretendidos com a ARR.</p> <p>Realização de coleta e análise de dados.</p>	<p>Quais perguntas a ARR busca responder?</p> <p>Quais os indicadores serão utilizados para responder as perguntas levantadas?</p> <p>Tendo em vista a finalidade da ARR e as informações disponíveis, qual o tipo de técnica mais adequada para análise?</p> <p>Da análise dos indicadores definidos, a regulação cumpriu os objetivos pretendidos quando da sua publicação, conforme identificado na AIR ou em outros documentos que fundamentaram sua elaboração?</p> <p>Foram observados outros impactos indiretos desejáveis (antecipados ou não) da regulação?</p> <p>Tendo em vista a finalidade da ARR definida pelo órgão, foram observados outros impactos relevantes da regulação?</p> <p>Caso a avaliação tenha como finalidade investigar a atualidade/obsolescência da regulação, houve alterações/ inovações que alteraram de modo significativo os fundamentos/condições nos quais se apoiavam a regulação?</p>

Seção do relatório	Conteúdo esperado para a seção do relatório	Questões orientativas do que deve ser abordado na seção
Discussão dos resultados e recomendações	<p>Conclusão do relatório de ARR.</p> <p>Informar os principais achados da avaliação à sociedade e aos tomadores de decisão.</p> <p>Informar de que forma os resultados podem aperfeiçoar a intervenção regulatória em particular e em geral.</p> <p>Apresentar a conclusão do relatório em linguagem simples e acessível ao público em geral.</p>	<p>A partir das conclusões alcançadas na ARR, quais as principais recomendações para a Dicol?</p> <p>Caso a recomendação seja de revisão da regulação avaliada, os impactos esperados da revisão demandam a condução de uma AIR para a alteração do ato normativo? Ou seja, a revisão se enquadra ou não em algum dos casos de dispensa justificada de AIR, nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020?</p>

Fonte: Elaboração própria, a partir do Ministério da Economia e UERJ-Reg. (2022)

40 Para aprofundamento do teor de cada uma das seções, sugere-se consulta ao [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#), que pormenorizou o conteúdo de cada um dos tópicos sugeridos para o relatório.



ATENÇÃO

O quadro “Estrutura e teor do relatório de ARR sugerida pelo Guia Orientativo para elaboração de Resultado Regulatório” tem caráter orientativo e não vinculante para os relatórios de ARR da Previc.

Os relatórios de ARR da Previc devem observar o disposto na Portaria Dinor nº 621, de 2022.

41 Ao fazer uma correspondência entre o conteúdo do relatório solicitado pela Previc e o previsto no [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#), tem-se:

Quadro – Correspondência entre o conteúdo mínimo do relatório de ARR da Previc e o sugerido pelo [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#)

Seção do relatório de ARR prevista nos normativos da Previc	Seção do relatório de ARR prevista no Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR
Contextualização do problema regulatório	Objetivos da regulação em análise
Objetivos esperados com a adoção do ato normativo	Objetivos da regulação em análise
Indicadores monitorados	Avaliação dos resultados e demais impactos da regulamentação selecionada
Resultados e conclusões da ARR	Discussão dos resultados e recomendações

Fonte: Elaboração própria

42 Em consideração ao teor mínimo exigido nos relatórios de ARR da Previc vis a vis o sugerido no [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#), o presente Manual explora de forma um pouco mais aprofundada o conteúdo das seções “objetivos da regulação”; “avaliação dos resultados”; e “discussão dos resultados” previstas no relatório de ARR do [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#).

4.1 SEÇÃO “OBJETIVOS DA REGULAÇÃO”

- 43** Uma etapa essencial para a verificação dos efeitos decorrentes da edição do ato normativo é o levantamento do problema regulatório que originou o ato normativo e os objetivos esperados no momento da intervenção regulatória.
- 44** Assim, essa seção do relatório pode ser definida como a fase de (re)construção da lógica do ato normativo em avaliação.



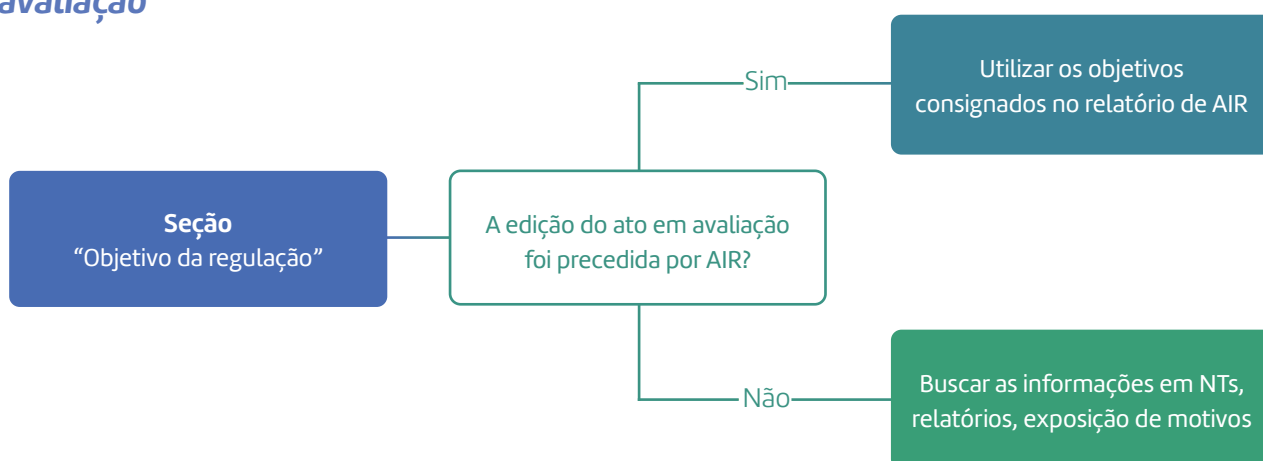
DICA

(Re) construção da lógica do ato normativo:

Determinar o problema regulatório, os objetivos e os resultados esperados na edição da regulação.

- 45** Para a recuperação de tais informações recorre-se, inicialmente, aos documentos que subsidiaram a proposta de ato normativo.
- 46** No caso de ato normativo elaborado a partir de uma AIR, deve-se utilizar o objetivo consignado no relatório de AIR. Nos demais casos, deve-se extrair ou inferir o objetivo da norma a partir de notas técnicas, relatórios, exposição de motivos etc.

Figura – Análise dos documentos que subsidiaram a edição do ato normativo em avaliação



Fonte: Elaboração própria

- 47 Além do resgate do problema regulatório e dos objetivos da regulação em avaliação, nesta seção do relatório de ARR sugere-se a elaboração da **teoria da regulação**, técnica base para a avaliação dos resultados da intervenção.

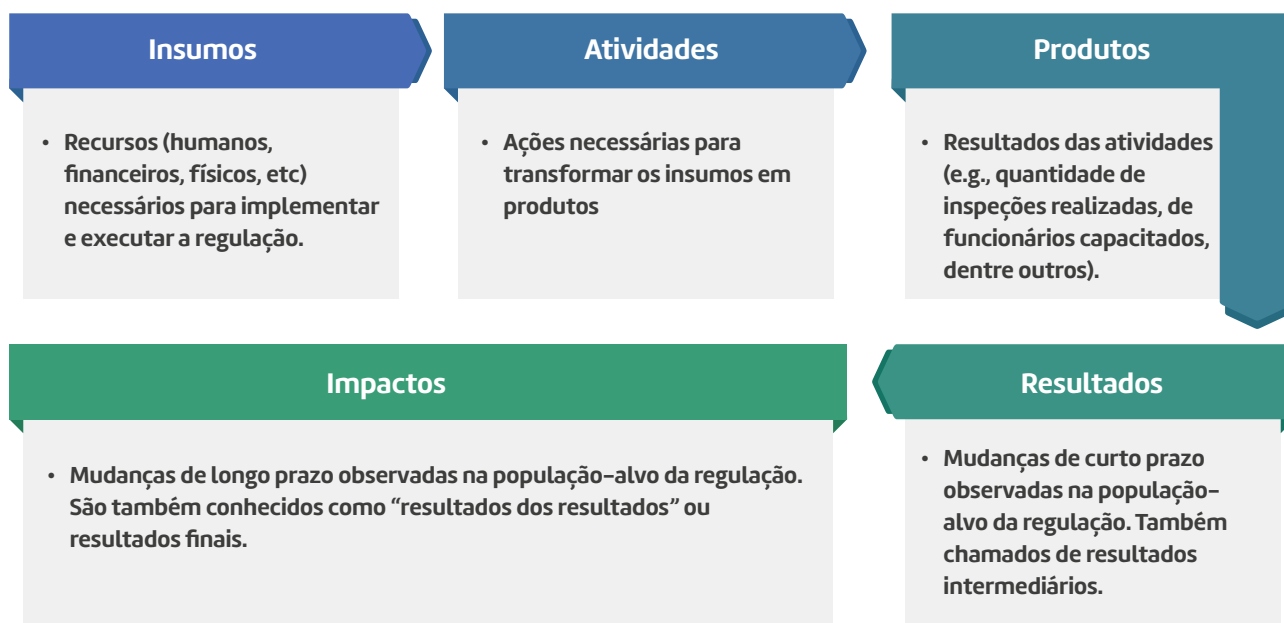


Teoria da regulação é uma espécie de passo a passo do caminho percorrido pelo normativo até a obtenção do resultado esperado.

Segundo Ministério da Economia e UERJ-Reg. (2022), a teoria da regulação reconstrói a lógica que fundamentou a regulação.

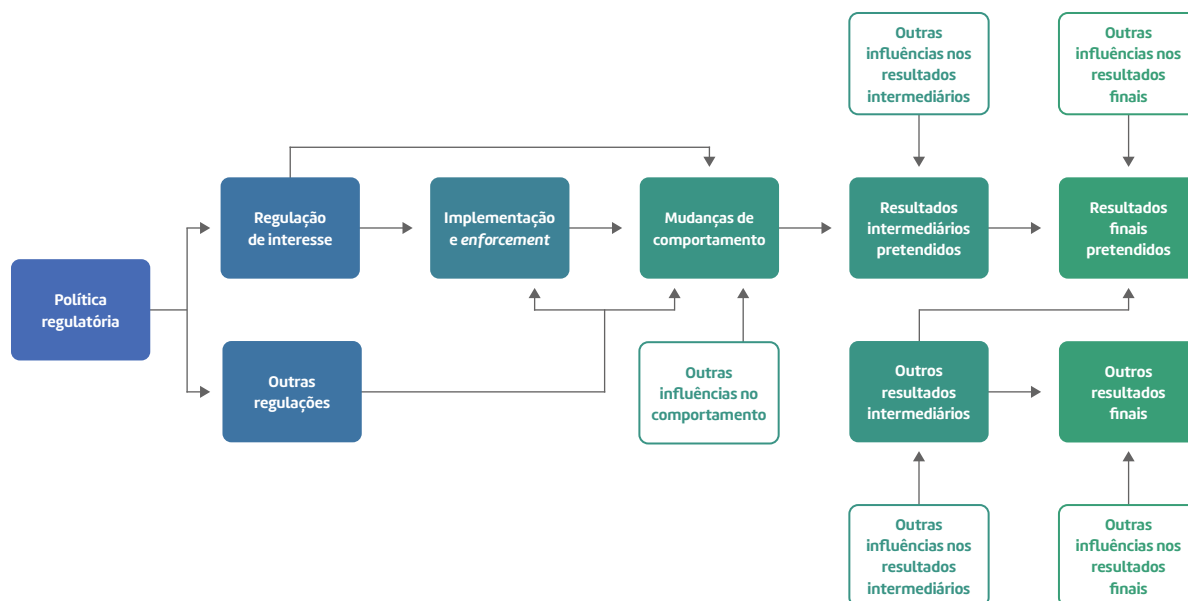
- 48 Os tipos mais comuns de teoria da regulação são: Teoria da mudança, Modelo Lógico e Mapa Causal da Regulação.
- 49 Abaixo seguem figuras do Modelo Lógico e do Mapa Causal, extraídas do [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#).

Figura – Esquema do Modelo Lógico



Fonte: Ministério da Economia e UERJ-Reg. (2022), a partir de Casa Civil (2018b)

Figura – Esquema do Modelo Causal

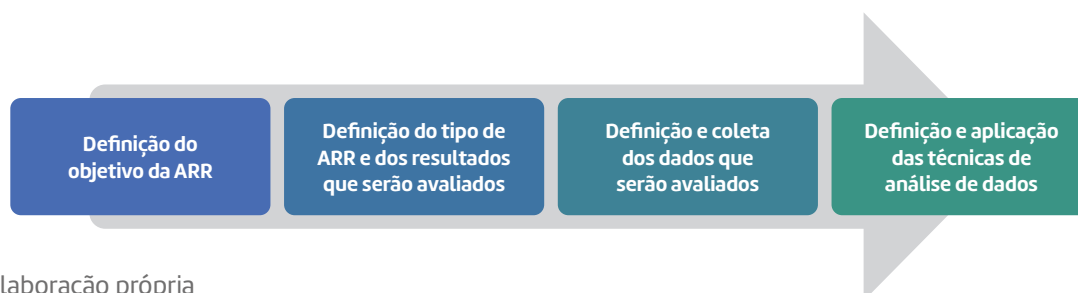


Fonte: Ministério da Economia e UERJ-Reg. (2022), a partir de Coglianese (2012, p.11)

4.2 SEÇÃO “AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS”

- 50 Embora esta seção do relatório seja denominada como “Avaliação dos Resultados”, é nesta etapa que se adentra na ARR propriamente dita, dado que acontece a definição da abordagem do trabalho e a sua execução.
- 51 Para facilitar o entendimento lógico desta etapa propõe-se um passo a passo para a sua implementação, que parte das definições do objetivo da ARR e do tipo de ARR, passa pela definição da técnica de análise de dados e finaliza na aplicação da técnica de análise de dados.

Figura – Passo a passo da seção “Avaliação de Resultados”



Fonte: Elaboração própria

4.2.1 OBJETIVO DA ARR

- 52 Idealmente, a ARR deve avaliar se o ato normativo em análise está atingindo seus objetivos originalmente pretendidos.
- 53 Todavia, esse objetivo principal pode ser ampliado ou se desdobrar em outros. A ARR pode, por exemplo, avaliar os demais impactos observados decorrentes da implementação da norma.
- 54 Uma outra ótica possível para a avaliação da regulação seria verificar a necessidade de ajuste ou atualização da norma, a partir das evidências coletadas.

Figura – Objetivos da ARR



Fonte: Elaboração própria, a partir do Ministério da Economia e UERJ-Reg. (2022)

- 55 Em suma, a ARR pode alcançar vários e relevantes objetivos relacionados com a atividade regulatória.
- 56 A Anvisa, publicou em [Monitoramento e Avaliação de Resultado Regulatório \(M&ARR\) Diretrizes para a implementação de M&ARR \(2020\)](#), uma listagem com os principais objetivos de Monitoramento e ARR, inseridos abaixo exemplificativamente:

Quadro – Exemplos de objetivos de monitoramento e ARR

Exemplos de objetivos de monitoramento e ARR:

- Verificar se a intervenção regulatória é eficaz e efetiva.
- Verificar se a intervenção regulatória permanece adequada, se há necessidade de ajuste ou se deve ser revogada.
- Complementar, ou suplementar, a AIR.
- Avaliar os resultados e impactos (esperados e inesperados) da intervenção regulatória.
- Avaliar a relação custo-benefício da intervenção regulatória.
- Dar transparência à sociedade quanto à intervenção regulatória.
- Fornecer subsídios para apoiar a tomada de decisão.

Fonte: Anvisa (2020)

57 O documento da Agência também fez alusão a roteiro de quatro perguntas-chave da OCDE (2015b) para a definição do objetivo:

- I – Ainda há um motivo válido para regular? – Relacionada à idoneidade;
- II – A regulamentação (ou o conjunto de normas ou intervenções regulatórias) atingiu os objetivos esperados? – Relativa à efetividade;
- III – A regulamentação teve custos além dos necessários para alcançar os objetivos ou teve outros impactos imprevistos? – Relativa à eficiência; ou
- IV – É necessário alterar ou revisar a regulamentação avaliada ou substituí-la por outra medida regulatória? – Relativa às possibilidades a serem consideradas pelo tomador de decisão.

4.2.2 TIPOS DE AVALIAÇÃO

58 Definido o objetivo da ARR, o próximo passo é o estabelecimento do tipo de avaliação mais adequado para atingimento da finalidade pretendida.

- 59** A definição da abordagem deve ser direcionada pelo tipo de inferência que a ARR pretende vir a fazer, bem como por outros fatores como orçamento, prazo para execução, complexidade da regulação etc.
- 60** A título exemplificativo, a Anvisa (2020), a partir de uma revisão bibliográfica, elaborou uma listagem de diversos fatores que podem influenciar a definição da abordagem a ser utilizada:

Quadro – Fatores que influenciam na definição da abordagem da avaliação

Fatores que influenciam na definição da abordagem da avaliação:

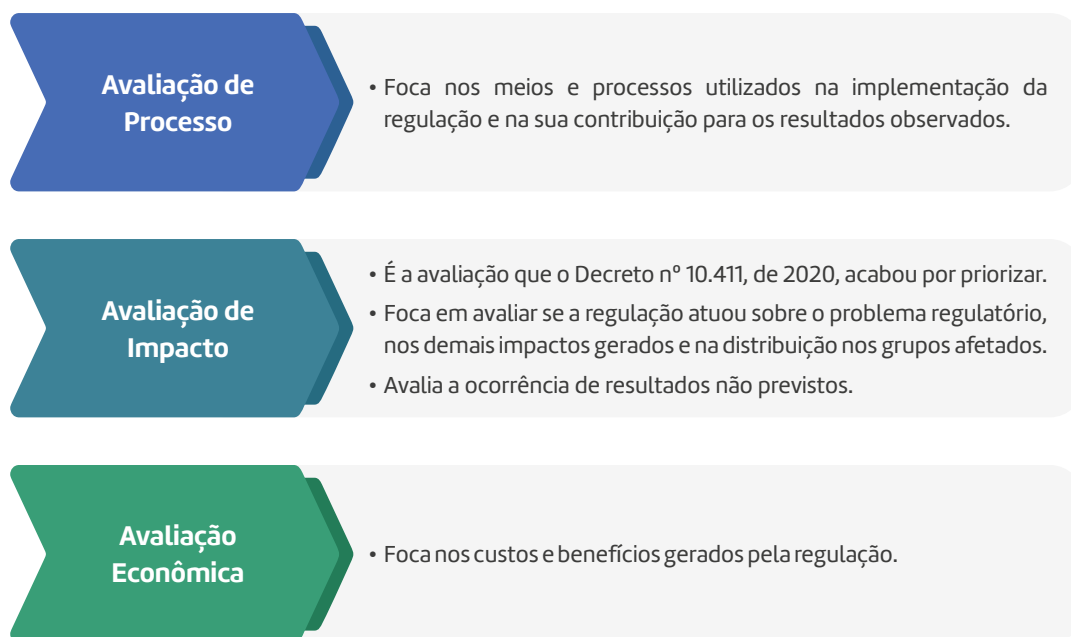
- Obrigatoriedade da condução de ARR
- Interesse da Administração na condução de ARR
- Identificação do problema regulatório
- Identificação dos objetivos da intervenção regulatória
- Relação entre os objetivos que motivaram a intervenção regulatória e os indicadores que serão avaliados ex post
- Tipo de intervenção regulatória
- Propósito da avaliação
- Impactos da intervenção regulatória (definição do escopo e proporcionalidade)
- Complexidade da intervenção regulatória
- Ciclo de execução da intervenção regulatória
- Idade da intervenção regulatória
- Recursos disponíveis
- Existência de grupo controle

Fonte: Anvisa (2020)

- 61** Após estabelecer o objetivo da ARR e mapear os fatores que podem influenciar a abordagem da ARR, resta definir o tipo de avaliação em si.

62 O [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#) elencou três perspectivas, constantes no Diretrizes gerais e [Guia Orientativo para elaboração de análise de impacto regulatório – AIR](#), como passíveis para utilização nas ARR:

Figura – Perspectivas para a ARR



Elaboração própria, a partir de Ministério da Economia e UERJ-Reg. (2022).

63 O documento sinalizou, ainda, que embora a definição da ARR trazida pelo [Decreto nº 10.411, de 2020](#), tenha indicado a avaliação de impacto, as demais formas também são aceitas e a decisão deve ocorrer caso a caso:

“A definição da ARR promovida pelo Decreto nº 10.411/2020 leva a uma preferência pela avaliação de impacto, conforme definição adotada no Guia Orientativo para elaboração da AIR. Os demais tipos de avaliação, no entanto, poderão ser considerados, a depender das demandas do caso concreto.”

Ministério da Economia e UERJ-Reg. (2022)

- 64 Além das abordagens mencionadas acima, existem outras possíveis que foram exploradas pela Anvisa (2020).
- 65 Abaixo replica-se quadro elaborado pela Agência com paralelo das abordagens de duas fontes:

Quadro – Paralelo entre abordagens metodológicas para Avaliação Regulatório Retrospectiva

<i>The Magenta Book</i>	Guia Prático de Análise <i>ex post</i>
Sem paralelo	Avaliação Executiva
	Avaliação de Diagnóstico do Problema
Avaliação de Processo	Avaliação de Desenho
	Avaliação de Implementação
	Avaliação de Governança
Avaliação de Impacto	Avaliação de Resultados
	Avaliação de Impacto
Avaliação Econômica	Avaliação Econômica
	Avaliação de Eficiência

Fonte: Ministério da Economia e UERJ–Reg. (2022), a partir de Anvisa (2020)

- 66 Para contribuir nas definições que devem ser feitas pela área técnica, apresenta-se o quadro a seguir que relaciona alguns objetivos para as ARR com os tipos de avaliação:

Quadro – Relação entre as questões de ARR e os tipos de avaliação

Avaliação de Processo

Questão central	Tipo de avaliação	Possíveis questões relacionadas
O que ocorreu com a estratégia de implementação da intervenção regulatória?	Avaliação de processo	A implementação ocorreu como esperado?
		Ocorreram situações imprevistas que influenciaram na implementação?
		Quais foram os pontos fortes e fracos da estratégia implementação?
		Em que medida a intervenção regulatória foi implementada para o público esperado?
		Houve diferença na efetividade da implementação por tipo de público?
		Como o contexto e os agentes externos influenciaram a implementação?
		A implementação poderia ser feita com menos custo?
		O que pode ser aprendido sobre a implementação que possa ser utilizado em futuras intervenções?

Avaliação de Impacto

Questão central	Tipo de avaliação	Possíveis questões relacionadas
Que diferença a intervenção regulatória fez?	Avaliação de impacto	A intervenção regulatória atingiu os objetivos esperados? Se sim, em que medida?
		Em que medida as diferenças observadas no cenário podem ser atribuídas à intervenção? Qual a influência de fatores externos?
		Ocorreram resultados ou impactos não previstos? Estão relacionados à intervenção regulatória?
		A intervenção regulatória causou impactos diferentes em grupos diferentes de afetados?
		O que pode ser aprendido sobre impacto que possa ser utilizado em futuras intervenções?

Avaliação Econômica

Questão central	Tipo de avaliação	Possíveis questões relacionadas
A intervenção regulatória representou um bom uso de recursos?	Avaliação Econômica	Quais foram os benefícios da intervenção regulatória?
		Quais foram os custos da intervenção regulatória?
		Os benefícios decorrentes da intervenção regulatória superam seus custos?
		É possível afirmar que a intervenção regulatória corresponde ao melhor uso dos recursos investidos?
		O que pode ser aprendido sobre custos e benefícios que possa ser utilizado em futuras intervenções?

Fonte: Anvisa (2020), a partir de TREASURY, 2020.



DICA

Na estrutura da Previc, recomenda-se que a definição do tipo de ARR seja feita pela área técnica responsável, juntamente com o Diretor responsável pela área.

- 67 Considerando a possibilidade de realização de ARR sem AIR prévias, seja por ato normativo editado antes do Decreto nº 10.411, de 2020, ou em virtude de dispensa, [Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex post](#) comenta sobre a **ARR Executiva**, e referenciada pelo [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#).

A **avaliação executiva** foi organizada em 10 passos e parte das questões podem ser aplicadas à ARR:

- Quando a regulação foi instituída? Ela sucede ou consolida regulações anteriores?
- Qual é a abrangência da regulação?
- Qual é o problema e as causas que a regulação visa inferir?
- Há modelo lógico elaborado para a regulação? Se sim, quando ele foi elaborado?
- Quais são os mecanismos de supervisão da execução da regulação para garantir o alcance da sua finalidade?
- Quais são os mecanismos de liderança, estratégia e controle que permitem monitorar a gestão da regulação?
- Quais são os indicadores que permitem o acompanhamento dos resultados esperados da regulação? Como eles têm evoluído?
- Há estudos acadêmicos ou avaliações de impacto sobre a regulação? É viável conduzir uma avaliação de impacto da regulação?
- Há informações sobre o custo por benefício da regulação?



DICA

Fonte: Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório

Para aprofundamento da Avaliação Executiva sugere-se consultar o [Guia Prático de Análise ex-post da Casa Civil \(2018\)](#).

4.2.3 ANÁLISE DE DADOS

- 68** Na sequência do estabelecimento do objetivo e do tipo de avaliação, cabe realizar a análise dos dados oriundos do monitoramento, das bases de dados, das pesquisas ou entrevistas, etc.

4.2.3.1 BASES DE DADOS E MONITORAMENTO

- 69** O monitoramento consiste em uma das etapas do ciclo regulatório, conforme pode ser verificado na seção 2.2, supra.
- 70** No ciclo regulatório, embora o monitoramento seja uma atividade diferente da ARR, elas podem ser entendidas como atividades complementares, uma vez que a ARR pode vir a utilizar os insumos do monitoramento.
- 71** Idealmente, o monitoramento deve ser planejado antes mesmo da edição do ato normativo, tanto é que o relatório de AIR contemplou um item prevendo a forma de monitoramento da alternativa escolhida.

Decreto nº 10.411, de 2020:

Art. 6º A AIR será concluída por meio de relatório que contenha:

(...)

XII – descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, acompanhada das formas de monitoramento e de avaliação a serem adotadas e, quando couber, avaliação quanto à necessidade de alteração ou de revogação de normas vigentes.

- 72** Diante da importância desta etapa, [Guia Orientativo para elaboração de análise de impacto regulatório – AIR](#) informou que “A Agência Reguladora, órgão ou entidade da administração pública deverá implementar estratégias específicas de coleta e de tratamento de dados, de forma a possibilitar a realização de análises quantitativas de custo e benefício, quando for o caso.”

- 73 No que se refere à coleta de dados, o [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#) definiu algumas questões para análise antes do seu início:
- Quais dados e informações devem ser coletados;
 - Definição das áreas responsáveis pela coleta e fornecimento dos dados; e
 - Planejamento da coleta de dados (momento e método).
- 74 Considerando que a coleta de informação pode ser custosa para o órgão, o mencionado documento ressalta da importância de utilizar dados existentes e disponíveis, em bases internas ou externas.



DICA

O Ministério da Economia inventariou 300 bases de dados a partir de iniciativas adotadas pelo governo federal e preparou o documento [Coleta e Tratamento de Dados no Âmbito do Decreto da análise de impacto regulatório – AIR](#), com recomendações para a elaboração de estratégias de coleta e tratamento de dados.

4.2.3.2 INDICADORES

- 75 O [Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex post](#) (BRASIL, 2018b) definiu indicadores como “dados que possibilitam desde acompanhar o andamento até medir o cumprimento dos objetivos de uma política”.
- 76 No que diz respeito a seleção dos indicadores, o [Guia Orientativo para elaboração de análise de impacto regulatório – AIR](#) recomendou que sejam escolhidos indicadores compreensíveis e que não dependam do dispêndio de recursos desproporcionais para serem monitorados. Por outro lado, o [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#) alertou para o risco de seleção de dados em decorrência da sua disponibilidade, que não permitem responder às questões de interesse da avaliação.



DICA

Para o estabelecimento dos indicadores sugere-se a realização de leitura prévia da seção “V.5 Plano de Monitoramento” do documento [Monitoramento e Avaliação de Resultado Regulatório \(M&ARR\) Diretrizes para a implementação de M&ARR \(2020\)](#) que explorou acerca da definição e utilidade dos indicadores, os tipos de indicadores, a seleção de indicadores para a ARR, etc.

4.2.3.3 ANÁLISE DE DADOS

- 77 Existe uma vasta literatura sobre os métodos de análise de dados e o método mais adequado para o propósito da análise.
- 78 Com o intuito de ilustrar alguns dos métodos disponíveis foram reproduzidas, abaixo, tabelas disponíveis no [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#), elaboradas a partir de informações do documento [Monitoramento e Avaliação de Resultado Regulatório \(M&ARR\) Diretrizes para a implementação de M&ARR \(2020\)](#) e do sítio eletrônico [Better Evaluation](#).

Quadro – Técnicas de análise de dados quantitativos

Método	Definição
Correlação	Medida estatística que indica o grau de vinculação entre duas variáveis.
Tabulação cruzada	Uso de tabelas com duas ou mais dimensões para indicar a relação entre variáveis.
Mineração de dados	Técnica automatizada que analisa grandes volumes de texto ou dados para identificar padrões e informações.
Técnicas exploratórias	Sintetização das principais caracterizações de um conjunto de dados, usualmente com métodos gráficos.
Tabelas de frequência	Disponibilização do número de ocorrências de um acontecimento em uma tabela.
Medidas de tendência central	Técnica de descrever dados com um único valor, que represente o meio ou centro, como, por exemplo, a média, a mediana ou a moda.
Medidas de dispersão	Medida que provê informações sobre as variações constantes nos dados.
Análise estatística multivariada	Métodos que se valem de análise de simultânea de duas ou mais variáveis.
Métodos estatísticos inferenciais não paramétricos	Técnicas para inferir conclusões a partir de dados amostrais que não seguem parâmetros determinados.
Métodos estatísticos inferenciais paramétricos	Técnicas para inferir conclusões a partir de dados amostrais que seguem determinados parâmetros
Série histórica	Observação de dados determinados obtida por coletas realizadas em momentos ao longo do tempo

Fonte: Ministério da Economia e UERJ-Reg. (2022), com base em *Better Evaluation III* e Anvisa (2020).

Quadro – Técnicas de análise de dados qualitativos

Método	Definição
Análise de conteúdo	Análise de grande volume de informação em formato de texto para extrair apenas os dados relevantes para a avaliação.
Código Temático	Indexação temática de trechos de textos ou imagens que tratem do mesmo tema.
Quadro matricial	Síntese e análise de dados em uma matriz 2x2.
Linhas de tempo e matrizes tempo-ordenadas	Elaboração de elementos que facilitem a visualização de eventos principais; sua sequência no tempo e suas consequências

Fonte: Ministério da Economia e UERJ-Reg. (2022), com base em *Better Evaluation III* e Anvisa (2020).

- 79 A área técnica responsável deve definir o método, ou a combinação deles, que será empregada na ARR.
- 80 O [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#) aborda a análise de dados sob outra perspectiva, relacionando a técnica de análise de dados com o tipo de inferência que se quer fazer a partir do objetivo da ARR.
- 81 O documento indica duas possibilidades de inferências: as atribucionais e a descritivas.
- 82 Nas atribucionais é possível inferir uma relação causal entre a norma e os indicadores de resultados, enquanto nas descritivas não é possível identificar causa, mas avaliam o nível dos indicadores antes e depois da intervenção ou em relação a outros *benchmarks*.
- 83 Como técnicas para ARR atribucional, o [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#) elencou:

Quadro – Exemplos de técnicas para ARR

Técnica	Descrição	Limitações	Exemplos de aplicação
Diferenças-em-diferenças	Técnica que compara as mudanças nos resultados ao longo do tempo entre uma população que está inscrita em um programa (i.e., grupo de tratamento) e uma que não está (i.e., grupo de controle). Combina duas estimativas do contrafactual: compara antes e depois da intervenção e compara os grupos submetidos à regulação e os não submetidos para produzir uma estimativa melhor do contrafactual.	Técnica robusta para atribuir causalidade quando não é possível a randomização ex ante. Obter as duas diferenças permite melhor estimativa sobre o cenário contrafactual. É necessário ter claro o momento da intervenção e dados tendenciais antes e depois. Obter um adequado grupo de controle pode ser difícil (é possível combinar matching com dif-in-dif para isso).	Morgenstern (2017)
Regressão descontínua	Técnica de avaliação de impacto que estima o efeito de uma intervenção sobre um indicador de resultados. Avalia os efeitos da intervenção comparando os grupos logo acima e logo abaixo do ponto de corte.	Necessidade de um índice de elegibilidade contínuo com um limite claramente definido (pontuação de corte). Pode atribuir causalidade quando as observações de qualquer lado do limiar forem plausivelmente aleatórias. Necessita de observações substanciais e análise de sensibilidade da largura de banda em torno do limite.	Tang, Liu e Yi (2016); Kahn e Mansur (2010)
Matching	Técnica utilizada para criar um grupo de comparação que corresponda ao grupo de intervenção em todos os fatores relevantes conhecidos (i.e., que afetam tanto a participação como os resultados).	Necessidade de grande quantidade de dados sobre grupo de tratamento e de controle. Assume que não há variáveis não observáveis que afetam tanto o grupo de tratamento como o de controle.	Castro (2010)

Quadro – Exemplos de técnicas para ARR

Técnica	Descrição	Limitações	Exemplos de aplicação
Análise Custo-Benefício ex post	Método de avaliação que quantifica em termos monetários o valor de todas as consequências de uma intervenção para todos os grupos da sociedade.	Para conduzir uma ACB ex post é necessário que os impactos já tenham sido observados. Mensuração dos benefícios tende a ser mais acurada quanto maior for o tempo decorrido. Para avaliar a adicionalidade da intervenção, a ACB ex post precisa ser comparada com o cenário sem a intervenção. Comparação com a ACB ex-ante oferece lições importantes para futuras ACB ex ante.	Boardman, Mallery e Vining (1994); Viscusi (1985); Thompson et al (2002)
Análise de Custo	Técnica que quantifica em termos monetários os custos diretos impostos por uma regulação em diferentes grupos da sociedade.	Em geral, custos são mais simples de avaliar do que benefícios. Avaliações regulatórias precisam levar em consideração benefícios: os benefícios esperados são o motivo pelo qual qualquer regulação é editada.	Kopits et al (2014); Morgan e Simon (2014); Krutilla et al (2015); Harrington, Morgenstern, e Nelson (2000)
Entrevistas	Técnica qualitativa que permite obter informações sobre uma intervenção ou fenômeno a partir da experiência e percepção dos indivíduos envolvidos. Utilizada para coletar informações detalhadas sobre uma intervenção e entender melhor evidências quantitativas coletadas por meio do monitoramento (i.e., o porquê algo está acontecendo).	É mais intensiva em recursos. Demanda grande esforço de agendamento, preparação, transcrição e análise dos dados. Requer habilidade do entrevistador para captar informações relevantes e confrontá-las com outras fontes de dados para maior robustez, além de identificar adequadamente a quantidade de entrevistas necessárias (i.e., ponto de saturação).	

Quadro – Exemplos de técnicas para ARR

Técnica	Descrição	Limitações	Exemplos de aplicação
Estudos de Caso	Metodologia de pesquisa qualitativa que permite explorar um fenômeno – inclusive intervenção – dentro de um determinado contexto por meio de diferentes fontes de dados	A investigação por meio de lentes variadas permite revelar diferentes aspectos de um mesmo fenômeno. Escolher adequadamente entre os diferentes tipos de estudo de caso (e.g., único vs múltiplo; intrínseco vs instrumental) e utilizar os critérios de seleção correspondentes exige grande experiência com pesquisa.	Rouvière e Caswell (2012)
Process Tracing	Ferramenta analítica que permite traçar inferências descritivas e causais a partir de partes de evidências, frequentemente entendidas como parte de uma sequência temporal de eventos ou fenômenos	Deve seguir abordagem rigorosa para evitar erros inferenciais. Explicações alternativas precisam ser cuidadosamente consideradas; suporte para um mecanismo causal não elimina outros.	Mukherjee e Jensen (2020)
Grupos Focais	Técnica de entrevista em grupo que capitaliza a comunicação entre os participantes da pesquisa para gerar dados.	Não deve ser utilizado como uma maneira rápida e conveniente de coletar dados de diferentes sujeitos simultaneamente: a interação do grupo é parte do método e deve ser utilizada na interpretação dos resultados. Moderador precisa ter experiência para obter melhores informações.	Anvisa (2021)

Fonte: Ministério da Economia e UERJ-Reg. (2022), a partir de Reino Unido (2020), Gertler et al (2016), Anvisa (2020).

4.3 SEÇÃO “CONCLUSÕES DA ARR”

- 84** Espera-se que de posse dos resultados obtidos a partir da etapa de análise dos dados seja possível responder as perguntas da ARR (pré-definidas na seção XX do relatório).
- 85** Sendo assim, nesta etapa do relatório, a área técnica deve registrar os principais achados da avaliação, bem como se manifestar acerca das medidas que devem ser adotadas a partir dos resultados.
- 86** Conforme previsto no §3º do art. 16 da Portaria Previc nº 621, de 2022, na conclusão da área técnica responsável deve se manifestar:
- I – pela manutenção da regulação, sem ajustes;
 - II – pela revisão com pequenos ajustes;
 - III – com sugestões de monitoramento ou avaliação programada;
 - IV – pela revisão com ajustes significativos; ou
 - V – pela eliminação da regulação analisada.
- 87** No caso de encaminhamento para realização de ajustes significativos ou eliminação da regulação analisada, o relatório de ARR pode abordar a necessidade de condução de uma AIR para a alteração ou revogação do ato normativo, observadas as hipóteses de dispensa da AIR previstas no Decreto nº 10.411, de 2020.
- 88** O [Guia Orientativo para Elaboração de Resultado Regulatório – ARR](#) fez uma reflexão acerca das conclusões do relatório de ARR vis a vis a possível conclusão de não atingimento dos objetivos pela intervenção regulatória:

“Cumpra observar que um resultado de ARR de que a “regulação não está atingindo os objetivos”, isso não leva, necessariamente, à conclusão de que a regulação deva ser eliminada. Suponha, por exemplo, que foi observado um efeito positivo oriundo de uma mudança de comportamento associada à regulação. Esta mudança, embora não prevista ou pretendida, é desejável. Além disso, há evidências de que a mudança pode ser atribuída à regulação. Ou seja, a revogação do ato pode levar ao desaparecimento deste efeito. Nestes casos, a ARR pode concluir por ajustes no ato normativo em vigor, a serem submetidos à AIR, e sugerir lições para intervenções futuras.”



DICA

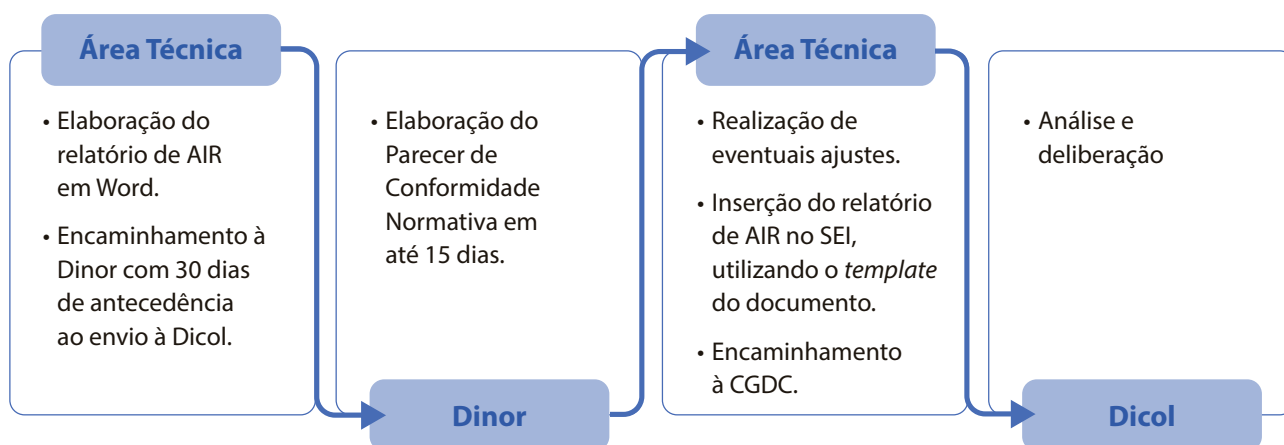
Recomenda-se o uso de linguagem simples e direta, pois o seu conteúdo será consumido pelos diversos *stakeholders*.

- 89 Por fim, o Guia menciona que neste item do relatório também pode-se inserir os **principais aprendizados** relacionados ao processo.

5 DELIBERAÇÃO DO RELATÓRIO DE ARR

- 90 O relatório de ARR deve ser submetido à aprovação da Diretoria Colegiada.
- 91 A área técnica responsável pela elaboração da ARR deve encaminhar o relatório de ARR à Diretoria de Orientação Técnica e Normas para manifestação sobre a sua adequação formal com **antecedência mínima de trinta dias** ao envio à Diretoria Colegiada.

Figura – Fluxo de aprovação do relatório de ARR



Fonte: Elaboração própria, a partir da Portaria Previc nº 621, de 2022.



ATENÇÃO

A área técnica deve utilizar o template “Relatório de ARR”, disponível no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

5.1 PARTICIPAÇÃO SOCIAL

- 92 O processo de participação social na ARR é facultativo.
- 93 O procedimento pode ser realizado em **diversos momentos**: durante a elaboração da agenda de ARR; na etapa da coleta de dados; durante a elaboração do relatório e/ou, por fim, após a elaboração preliminar do relatório.
- 94 A participação social pode ocorrer, inclusive, em um momento de pré-avaliação, no qual se pretenda coletar subsídios para a avaliação.
- 95 A participação social pode ocorrer por **diferentes canais**, tais como: reuniões ou *workshops* com grupos específicos; envio de formulário de pesquisas; para coleta subsídios ou dados; grupos de trabalho; etc.
- 96 As informações e considerações coletadas no processo de participação social devem ser inseridas no relatório de ARR.



ATENÇÃO

O procedimento deve observar o disposto na Resolução Previc nº 5, de 27 de outubro de 2021, regulamentação que disciplina a realização do processo de participação social no âmbito da Previc.

6 DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO DE ARR

6.1 PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE ARR

- 97 O relatório de ARR aprovado pela Diretoria Colegiada deve ser divulgado no sítio eletrônico da Previc.



DICA

Os relatórios de ARR da Previc podem ser encontrados em:
www.gov.br/previc/normas.

6.2 SIGILO DE DADOS

- 98 É preciso adotar as medidas adequadas para a proteção de dados sigilosos e pessoais na publicação do relatório de ARR.
- 99 Na divulgação do relatório de ARR no sítio eletrônico da Previc ficam ressalvadas as informações com restrição de acesso nos termos da Lei de Acesso a Informação ([Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#)).



ATENÇÃO

A área técnica deve ficar atenta para o atendimento às normas acerca do sigilo de dados, por exemplo: Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#)); Lei de Acesso a Informação ([Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#)); e Marco Civil da Internet ([Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014](#)).

7 CONCLUSÃO

- 100** A ARR é mais uma ferramenta que o Estado lança mão para garantir que os atos normativos permaneçam atualizados, eficientes e contribuam para os objetivos pretendidos.
- 101** No contexto internacional existe uma tendência crescente de utilização da prática de ARR, vide os países acompanhados pela OCDE (OCDE, 2018).
- 102** No caso brasileiro, pode-se dizer que o emprego da ARR também se encontra nessa situação, dado o aumento dos casos divulgados de ARR, principalmente por parte das agências reguladoras, pioneiras na utilização dessa ferramenta.
- 103** Nesta esteira, resta clara a importância do emprego da ARR pela Previc, para além do atendimento ao [Decreto nº 10.411, de 2020](#), como forma de aprimoramento das boas práticas regulatórias, propiciando o maior retorno possível à sociedade.
- 104** Visando dar suporte no processo de aprendizado do órgão sobre o tema, sem caráter vinculante, este Manual foi elaborado.

8 REFERÊNCIAS

Anvisa (2020) Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Monitoramento e Avaliação de Resultado Regulatório (M&ARR) Diretrizes para a implementação de M&ARR na Anvisa.** 2020. Disponível em: www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/avaliacao-do-resultado-regulatorio/diretrizes-para-implementacao-de-m-arr-na-anvisa.pdf. Acesso em 10 de novembro de 2022.

BRASIL (2020). **Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020** (DOU 01/07/20). Regulamenta a análise de impacto regulatório. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Decreto/D10411.htm. Acesso em 10 de novembro de 2022.

Casa Civil (2018a). **Diretrizes gerais e Guia Orientativo para elaboração de análise de impacto regulatório – AIR.** Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/diretrizes-gerais-e-guia-orientativo_final_27-09-2018.pdf/view. Acesso em 10 de novembro de 2022.

Casa Civil e IPEA (2018b). **Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex post,** Volume 2. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018. Disponível em: www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34504. Acesso em 10 de novembro de 2022.

Ministério da Economia e UERJ-Reg. (2022). **Guia Orientativo para Elaboração de Avaliação de Resultado Regulatório – ARR.** Brasília: Ministério da Economia, 2022. Disponível em: www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/guias-e-documentos/GuiaARRverso5.pdf. Acesso em 10 de novembro de 2022.

OCDE (2015) Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. *Regulatory Policy in Perspective: A Reader's Companion to the OECD Regulatory Policy Outlook.* Paris: OCDE Publishing. Disponível em: www.oecd-ilibrary.org/governance/regulatory-policy-in-perspective_9789264241800-en. Acesso em: 10 de novembro de 2022

OCDE (2018) Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **OECD Regulatory Policy Outlook 2018.** Paris: OECD Publishing. Disponível em: www.oecd-ilibrary.org/governance/oecd-regulatory-policy-outlook-2018_9789264303072-en. Acesso em 10 de novembro de 2022.

ARR



Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Endereço: Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte

SCN Quadra 06 - Conjunto A, Bloco A, Entrada E - 3º andar

CEP: 70.716-900

Telefone: (61) 2021-2000

www.previc.gov.br